



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAHY** inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94 ora em diante denominado **CREDENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR e a do outro lado a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA**, CNPJ nº 07.429.296/0001-00, sediada na Avenida Brasil, nº 2636, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel Paraná CEP: 85.816-294, Representada pela sua Proprietária, a Sra. Francieli Cristina Turani, portadora do RG nº 8309854-6 SESP/PR e CPF nº 035.932.939-00, doravante **CREDENCIADA**, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 001/2023**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste procedimento o **Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições (almoço e marmita) nas cidades de Cascavel, Corbélia e Nova Aurora-PR**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 A gestão deste Contrato será realizada pela Sra. Ana Lúcia Contiero Bessani Santana, Diretora de Departamento de Saúde, matrícula: 10367-1.

2.3 A fiscalização do Contrato será realizada pelo Sr. Jefferson Pedroso, Motorista, matrícula: 11460-3 e pelo Sr. Vagner Fernando Gusson, Motorista, matrícula: 5550-1.

2.4 - Este Contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2023 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário (média)*
1	Fornecimento de almoço nas cidades de Cascavel, Corbélia ou Nova Aurora - PR, composto por 8 pratos quentes, e 6 tipos de salada (Buffet Livre), com duas carnes inclusas, sendo uma delas necessariamente carne bovina assada na chapa, e a outra sendo frango assado ou bisteca suína + 01 (um) refrigerante em lata de 350ml. Refeição temperada com temperos como sal, óleo extra virgem e vinagre. Os alimentos devem estar frescos e serem preparados com qualidade compatível ao esperado de uma refeição normal.	4000	R\$ 39,16

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:08:02 -03'00'

256
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

2	Fornecimento de almoços em marmitas de alumínio (marmite) ou plástico inodoro no tamanho número 9 nas cidades de Cascavel, Corbélia ou Nova Aurora/PR, composto por 5 pratos quentes e 4 pratos frios, temperos como sal, óleo extra virgem e vinagre (Buffet Livre).	1000	R\$ 23,13
---	---	------	-----------

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2024, com início a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 105, Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A Credenciada deverá iniciar o fornecimento, em todos os seus termos, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2020 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Funcional: 0004.0122.0030

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 8 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Órgão: 4 - Departamento de Administração

Unidade: 4 - Divisão Administrativa

Ação: 2100 - Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa

Funcional: 0004.0122.0040

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 58 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Órgão: 7 - Departamento de Obras e Urbanismo

Unidade: 3 - Divisão de Urbanismo

Ação: 2380 - Manutenção das Atividades da Divisão de Urbanismo

Funcional: 0015.0452.0270

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 131 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Vínculo : 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Referência: 133 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Vínculo : 511 - Taxas - Prestação de Serviços

Referência: 134 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Órgão: 8 - Departamento Rodoviário

Unidade: 2 - Divisão de Máquinas e Equipamentos

CARLOS
ANTONIO
REIS:5251792697
2

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:5251792697
Dados: 2024.02.29
09:08:27 -03'00'

252



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Ação: 2400 - Manutenção das Atividades da Divisão de Maq. e Equipamentos

Funcional: 0026.0782.0280

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 168 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Órgão: 9 - Departamento de Educação

Unidade: 2 - Divisão de Educação

Ação: 2270 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Funcional: 0012.0361.0210

Vínculo : 103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB

Referência: 194 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Vínculo : 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

Referência: 195 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Ação: 2330 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil

Funcional: 0012.0365.0230

Vínculo : 103 - 5% SobreTransferencias Constitucionais FUNDEB

Referência: 228 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Órgão: 10 - Departamento de Cultura

Ação: 2362 - Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura

Funcional: 0013.0392.0260

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 252 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Órgão: 11 - Depto de Esportes, Recreação e Lazer

Ação: 2480 - Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes

Funcional: 0027.0811.0370

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 268 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Órgão: 12 - Depto de Agricultura, Abast. Meio Amb

Unidade: 2 - Divisão de Agricultura

Ação: 2430 - Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura

Funcional: 0020.0606.0330

Vínculo : 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 281 - **Modalidade de Aplicação:** 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess.

Órgão: 13 - Departamento de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2250 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.0140

Vínculo : 303 - Saúde / Percentual Vinculado s/Rec.Impo

CARLOS
ANTONIO
REIS:5251792697
2

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:08:39 -03'00'

258
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Referência: 326 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Vínculo :494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Referência: 328 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social

Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social

Funcional: 0008.0244.0120

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 398 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Vínculo :934 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)

Referência: 398 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Ação: 6232 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Funcional: 0008.0243.0100

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 419 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Ação: 2170 - Manutenção das Atividades do Centro de Recreação Social - CRESCER

Funcional: 0008.0243.0120

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 424 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

Unidade: 6 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Ação: 2210 - Manutenção das Atividades Voltadas ao Idoso

Funcional: 0008.0241.0090

Vínculo :0 - Recursos Ordinários (Livres)

Referência: 436 - **Modalidade de Aplicação:** 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros – pess.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CREDENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CREDENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CARLOS
ANTONIO
REIS:525179269
72

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:08:53 -03'00'

259
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 7.2 - Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CREDENCIADA**.
- 7.3 - Fiscalizar o fornecimento do produto e das demais cláusulas deste Contrato.
- 7.4 - Comunicar por escrito a **CREDENCIADA**, sobre as possíveis irregularidades no fornecimento dos produtos para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CREDENCIADA**.
- 7.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. - A contratação contempla todas as atividades envolvidas no preparo, fornecimento e distribuição de refeições, assegurando uma alimentação nutricionalmente balanceada e em adequadas condições higiênico-sanitárias e socioambientais, incluindo o fornecimento de todos os insumos e mão-de-obra necessários à realização destas atividades.
- 4.1.1. A estimativa de fornecimento de refeições é de até 4.000 (quatro mil) refeições ao longo do período do contrato de 12 meses.
- 4.1.2 Deverão ser servidas refeições nos horários das 11:30 às 14:30 (almoço e marmita) ;
- 4.1.3. A contratada deverá preparar e dispor as refeições com parâmetros nutricionais adequados, considerando adultos saudáveis como referência, respeitando a cultura alimentar regional e a segurança higiênico-sanitária.
- 4.1.4. O fornecimento dos gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, louças, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, recarga de gás GLP, entre outros), equipamentos e sua respectiva manutenção, mão-de-obra especializada, operacional e administrativa, em quantidades suficientes, para desenvolver todas as atividades previstas, serão de responsabilidade da CONTRATADA, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e outros preceitos legais;
- 4.1.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a adequação do espaço destinado à concessão aos seus equipamentos e instalações, sendo necessária a prévia autorização da Administração em caso de modificações na estrutura do imóvel.
- 4.1.6. O serviço a ser prestado é de refeições servidas na forma de prato feito na modalidade "Livre", na qual o comensal poderá optar pelos itens disponíveis no cardápio e apenas as opções proteicas serão porcionadas pela contratada.

CARLOS
ANTONIO
REIS:525179269
72

Assinado digital por CARLOS
ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:09:06 -03'00'

260
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

4.1.7. Em hipótese alguma será permitida a negociação, entre a CONTRATADA e o discente beneficiado com direito à refeição pelo plano de alimentação institucional, da troca da refeição por outros produtos ofertados pela CONTRATADA.

4.1.8. Todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições deverão estar de acordo com as legislações pertinentes e vigentes, entre elas a RDC nº 216/2004-ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e RDC nº 218/2005-ANVISA (Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais).

4.1.2. As refeições deverão ser preparadas nas dependências da contratada por pessoas capacitadas, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente, **no dia correspondente ao fornecimento destes produtos aos usuários**, e, seguindo rigorosamente o padrão de higiene, qualidade e conservação.

4.1.3. Antes de todas as preparações serem servidas, elas deverão ser avaliadas pela contratada para análise das características organolépticas (cor, textura, sabor, temperatura, aroma). Uma vez não aprovado, a preparação deverá ser trocada e substituído por outra que também deve passar pelo mesmo processo de avaliação.

4.1.4. **A contratante fica autorizada a designar o Fiscal do Contrato para fazer a avaliação prevista no item anterior, em data a seu critério, sem prévia comunicação à contratada.**

4.1.5. Para os alimentos que forem submetidos à fritura, devem-se instituir medidas que garantam que o óleo e a gordura utilizados não constituam uma fonte de contaminação química aos alimentos e em situação algumas os mesmos devem ser reutilizados.

4.1.6. Os óleos e gorduras utilizados devem ser aquecidos a temperaturas não superiores a 180°C, sendo substituídos sempre que houver alteração em suas características.

4.1.7. É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente e bons padrões de limpeza a proporcionar um bom atendimento;

4.1.8. Para preparo e elaboração de refeições, deverão ser observadas e cumpridas, as seguintes características dos ingredientes:

- Utilização de carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham Selo de Inspeção Federal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou S.I.M. (Selo de inspeção municipal) do órgão fiscalizador municipal;
- Feijão novo tipo 1 (um), com umidade até 15% (quinze por cento), cores variadas. Isento de insetos, moluscos, larvas e outros corpos estranhos aderentes à sua superfície, como terra, bolor, mucosidade e umidade anormal;
- Arroz tipo 1 (um). Isento de insetos, moluscos, larvas e outros corpos estranhos aderentes à sua superfície, como terra, bolor, mucosidade e umidade anormal;

CARLOS
ANTONIO
REIS:525179269
72

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2024.02.29
09:09:15 -03'00'

267
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- Massas com ovos, de primeira qualidade (embalagens integras. O produto deverá apresentar validade mínima de seis meses da entrega)
- Folhosos de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, firmes e bem desenvolvidas;
- Legumes, raízes, tubérculos de primeira qualidade. Isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Sem danos físicos ou mecânicos que afetem a aparência e facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes).
- Leite pasteurizado e queijos com selo de inspeção.
- Frutas de primeira qualidade, firmes, sem defeitos, bem desenvolvidas, maduras sem apresentar pontos de prévia deterioração. Sem danos físicos ou mecânicos que afetem a aparência e facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes).

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do produto pelo gestor e fiscal do credenciamento.
- 9.2 - O pagamento dar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá conter assinatura do responsável pelo transporte do objeto, pelo fiscal do Contrato e por representante da CONTRATADA, bom como indicar a quantidade do objeto.
- 9.3 - As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do Contrato, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, por meio de declaração apresentada do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 - As penalidades que poderão ser cominadas à CREDENCIADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis:

CARLOS
ANTONIO
REIS: 5251792697
2

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS: 5251792697
Dados: 2024.02.29
09:09:27 -03'00'

262



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) o atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

12.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

CARLOS
ANTONIO

REIS:52517926972

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:09:39 -03'00'

263
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo,

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2024.02.29 09:09:52
-03'00'

264
R



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Anahy, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2024.02.29
09:10:04 -03'00'

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito do Município de Anahy
CREDENCIADOR

R. F. TURANI E CIA LTDA.
CNPJ: 07.429.296/0001-00

R. F. TURANI E CIA LTDA, CNPJ nº 07.429.296/0001-00,
Sra. Francieli Cristina Turani, RG nº 8309854-6 SESP/PR e CPF nº 035.932.939-00
CREDENCIADA

01) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____

Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69.744

02) Testemunha

NOME: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

CREDENCIADOR: o MUNICÍPIO DE ANAHY inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94 ora em diante denominado **CREDENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CREDENCIADA:** a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA**, CNPJ nº **07.429.296/0001-00**, sediada na Avenida Brasil, nº 2636, Bairro São Cristóvão na cidade de Cascavel Paraná CEP: 85.816-294, Representada pela sua Proprietária, a Sra. Francieli Cristina Turani, portadora do RG nº 8309854-6 SESP/PR e CPF nº 035.932.939-00. **OBJETO:** É objeto deste procedimento o Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições (almoço e marmita) nas cidades de Cascavel, Corbélia e Nova Aurora-PR. **VALOR CONTRATUAL:** Os serviços serão remunerados conforme os valores unitarios dos itens 1 e 2 (item 1 no valor R\$ 39,16 (trinta e nove reais e dezesseis centavos) e item 2 no valor R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos)). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do produto pelo gestor e fiscal do credenciamento. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2024, com início a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 105, Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy-PR, 29 de fevereiro de 2024.**

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
REIS:52517926972
Data: 2024.02.29
09:10:16 -03'00'

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

266
A

Contratada: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 24.092.271/0001-82

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, SITE INSTITUCIONAL, CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS, COM FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS EM PLATAFORMA WEB E ENVIO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL PARA O SITE DA CASA COM A FINALIDADE DE ATENDER A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPREENDENDO A CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO, CONFORME PROCEDIMENTOS DA CÂMARA, TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)

Forma de Pagamento: 12 (doze) parcelas de R\$ 1.050,00

Dotação Orçamentária:

33390400000000000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Subelemento: 33390401100000000000 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Fundamento Legal: art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Fiscal do Contrato: Servidora Erica de Sousa Batista Brunharotto

Partes: MARLON LEONARDO DE CARVALHO e FABRICIO DE SOUZA

Data Assinatura: 29/02/2024

MARLON LEONARDO DE CARVALHO

Presidente

Publicado por:

Cleiton José Damasceno Braga

Código Identificador: ABF74F61

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano 2024, autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do processo de Pregão Eletrônico nº. 002/2024, Processo de Registro de Preços nº. 001/2024, da presente Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita aos munícipes atendidos pelo Sistema Único de Saúde e para manutenção da farmácia básica do município de Anahy-PR.

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 39.610.184/0001-47, com sede na Rua das Paineiras, 171, Centro, Assis Chateaubriand - PR, CEP 85.935-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Cezar Ferreira da Silva, CPF: 023.953.829-30 e RG. nº 70244659 - SESP - PR, Nº do telefone (44) 3528-3499 Endereço de e-mail da empresa licitacao.cirurgicaassis@outlook.com / cirurgiacaassis@outlook.com / faturamento.cirurgicaassis@outlook.com.

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R\$)
13, 40, 41, 43, 46, 48, 49, 79, 89, 90, 91, 96, 112, 117	CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 39.610.184/0001-47	R\$ 20.194,62 (vinte mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)
VALOR TOTAL	R\$ 20.194,62 (vinte mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)	

O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam

feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Ribeiro do Amaral

Código Identificador: 187AF8E1

LICITAÇÃO

RE-RATIFICAÇÃO AO SEXTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 198/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Anahy, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a Re-ratificação ao Sexto Termo De Homologação E Adjudicação Processo Administrativo Nº. 198/2023 Inexigibilidade Nº. 025/2023 Edital De Chamamento Público Nº. 003/2023, publicado no Diário Oficial Dos Municípios Do Paraná – Diário Eletrônico, em 01 de março de 2024 – Edição nº. 2972 – Pág. 24, conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

Itens	Proponente Vencedora
1	CHURRASCARIA BRASIL GRILL LTDA, CNPJ nº 01.705.063/0001-06

LEIA-SE:

Itens	Proponente Vencedora
1 e 2	CHURRASCARIA BRASIL GRILL LTDA, CNPJ nº 01.705.063/0001-06

Permanecem inalteradas as demais disposições do Aviso de Licitação.

Anahy-PR, 01 de março 2024.

CARLOS ANTONIO REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jaqueline Ribeiro do Amaral

Código Identificador: 92D56B35

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

CREDENCIADOR: o MUNICÍPIO DE ANAHY inscrito no CNPJ sob nº 95.594.800/0001-94 ora em diante denominado **CREDENCIADOR**, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de Anahy, sito, Rua Bandeirantes, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 525.179.269-72 e Portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005-0 SSP/PR. **CREDENCIADA:** a empresa **R. F. TURANI E CIA LTDA**, CNPJ nº 07.429.296/0001-00, sediada na Avenida Brasil, nº 2636, Bairro São Cristóvão na cidade de Carscavel Paraná CEP: 85.816-294, Representada pela sua Proprietária, a Sra. Francieli Cristina Turani, portadora do RG nº 8309854-6 SESP/PR e CPF nº 035.932.939-00. **OBJETO:** É objeto deste procedimento o Credenciamento de restaurantes para fornecimento de refeições (almoço e marmita) nas cidades de Cascavel, Corbélia e Nova Aurora-PR. **VALOR CONTRATUAL:** Os serviços serão remunerados conforme os valores unitários dos itens 1 e 2 (item 1 no valor R\$ 39,16 (trinta e nove reais e dezesseis centavos) e item 2 no valor R\$ 23,13 (vinte e três reais e treze centavos)). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite do produto pelo gestor e fiscal do credenciamento. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31/12/2024, com início a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 105,

267
R

Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO:** Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. **Anahy-PR, 29 de fevereiro de 2024.**

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:0ABC3189

SECRETARIA GERAL
CONVÊNIO Nº 001/2024

CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAHY E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Anahy, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobiec, 591, Centro, nesta cidade de Anahy - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Antonio Reis, portador da cédula de identidade RG nº 3.926.005-0 PR e do CPF nº 525.179.269-72 residente e domiciliado em na Rua Bandeirantes, 766, Centro, em Anahy/PR, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefinos, 426, em Marilândia do Sul (PR) – CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2024, conforme plano de aplicação em anexo;
- estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

- disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - Os valores referentes ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 100301014002.250000, elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00.00, Fonte: 00303 – Saúde/Percentual Vinculado s/Rec. Impo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou subsequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Anahy/PR., 29 de fevereiro de 2024

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal